

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ATA DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA RJP SUPERVISÃO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

Aos vinte e sete dias do mês de agosto, às 11:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, composta pelos servidores, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Sr.ª Laís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel e Sr.ª Leide Jesus Mota, membros, com a finalidade de proceder à retificação do julgamento do recurso interposto pela empresa RJP SUPERVISÃO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, referente à licitação em epígrafe, no que tange à inabilitação da licitante CONCRETA BRASIL – EIRELI no certame, em razão de vício na análise dos documentos de habilitação.

A empresa RJP SUPERVISÃO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME interpôs recurso contra a habilitação da empresa CONCRETA BRASIL – EIRELI, informando que a referida empresa descumpriu o item 7.2.1 do edital que prevê a necessidade de apresentar relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, alegando que tal documento exigido não constava dos que foram apresentados pela empresa.

A CPL ao analisar o recurso, revisou os documentos de habilitação da empresa CONCRETA BRASIL – EIRELI e não localizou a declaração prevista no item 7.2.1 do edital, decidindo pela inabilitação da empresa.

Entretanto, no momento da digitalização dos documentos da Concorrência Pública 002/2020, foi observado pelo membro da CPL que a referida declaração estava "colada" a pagina anterior, tendo levado esta Comissão ao erro de inabilitar a empresa CONCRETA BRASIL – EIRELI.

Conforme segue em anexo, a "relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado" estava na documentação apresentada pela empresa CONCRETA BRASIL – EIRELI, nas fls 184. Cumpre esclarecer que a documentação de habilitação da empresa CONCRETA BRASIL – EIRELI estava numerada e o documento estava presente no invólucro de habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

De acordo com o que reza no Direito Administrativo Brasileiro, a Administração pode desfazer seus próprios atos por considerações de mérito e de ilegalidade e, também, de acordo com a Súmula 473, STF, "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ademais, visando a supremacia do interesse público, reforça a convicção da Comissão de retificar seu julgamento original com o fito de aumentar a competitividade do certame, declarando que a licitante anteriormente inabilitada, torne-se **habilitada** a prosseguir no processo licitatório.

Isto dito, esta Comissão entende que houve um equívoco na análise da documentação de habilitação da empresa CONCRETA BRASIL – EIRELI e que gerou, por consequência uma decisão errônea de inabilitação.

Diante do exposto, tendo a empresa CONCRETA BRASIL – EIRELI cumprido as exigências editalícias, sendo comprovado que a documentação "faltante" na verdade estava "colada" a outra página, o que levou a CPL a erro, decide pela retificação da decisão que inabilitou a empresa, mantendo a decisão inicial da Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento da Habilitação proferida em 01 de julho de 2020, declarando **HABILITADA** a empresa **CONCRETA BRASIL – EIRELI**.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos o que lavrou a presente ata, que depois de lida, vai assinada pela Comissão. O Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos às 11:45 horas, agradecendo a presença de todos.


Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL


Leide Jesus Mota
Membro


Laís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel
Membro